

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2015

Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para permitir o cômputo de florestas plantadas na área de reserva legal.

SF/16567.51625-09

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, passam a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 12.....

.....
§ 9º Para cumprimento da manutenção da área de reserva legal, poderá ser computado o plantio de espécies arbóreas nativas ou exóticas, sendo assegurada a sua exploração econômica nos termos desta Lei.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme informações da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, o Brasil possui uma das maiores áreas florestas do planeta, com 463 milhões de hectares, todavia, apenas sete milhões de hectares correspondem a florestas plantadas.

Não obstante a pequena proporção da área ocupada pelas florestas plantadas, em razão da grande produtividade que esse setor logrou atingir no Brasil, elas são capazes de suprir quase 90% do total de madeira em tora industrial, 81,5% do carvão vegetal e 62,3% da lenha produzida no País.

A cadeia produtiva de florestas plantadas movimenta anualmente cerca de R\$ 50 bilhões, exporta mais de US\$ 7 bilhões anualmente, contribuindo com um saldo positivo de mais de US\$ 5 bilhões, e é responsável por quatro milhões de empregos no País. Além disso, é um mercado em franca expansão. Mesmo em um ano de crise, vem apresentando resultados positivos e o setor planeja investimentos da ordem de R\$ 53 bilhões até 2020.

Não bastasse a sua importância econômica, o setor tem papel fundamental na estratégia de mitigação da emissão de gases do efeito estufa, sendo que o Plano Agricultura de Baixo Carbono (ABC) prevê uma meta de ampliação da área de florestas plantadas de 3 milhões de hectares até 2020.

Além do sequestro de carbono, as florestas plantadas podem ter outras fundamentais funções ambientais, contribuindo para maior infiltração de água no solo e equilibrando o ciclo hidrológico das respectivas microbacias, por exemplo.

Dessa forma, visto que o cultivo de florestas plantadas, além de gerar resultados econômicos para os produtores, é capaz de prestar relevantes serviços ambientais a toda a sociedade, é justo que essas culturas possam ser computadas como área de reserva legal.

Por todas essas razões, pedimos o apoio dos nobres Pares a esta importante proposição, que trará benefícios para toda a sociedade brasileira.

Sala das Sessões,

Senadora ANA AMÉLIA



SF/16567.51625-09